

Registro acadêmico nos cursos de graduação e seus elementos essenciais de identificação**Academic registration in graduation courses and their essential elements of identification**

DOI:10.34115/basrv4n6-027

Recebimento dos originais: 20/11/2020

Aceitação para publicação: 01/12/2020

Joelma Boaventura Da Silva

Advogada e Docente. Mestra em Gestão e Tecnologia Aplicadas à Educação - UNEB - (2016).
Especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação pela UNEB (2009).

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (2009).

E-mail: jbomfim.adv@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2223262046618158>

Lídia Boaventura Pimenta

Administradora e Docente. Doutora em Educação pela UFBA (2007). Mestre em Educação pela UFBA (2000). Especialista em Auditoria Interna pela Universidade Católica de Salvador (1995).
Graduada em Administração pela Escola de Administração de Empresas da Bahia (1983). UNEB.
UNIJORGE.

E-mail: lpimenta@uneb.br. <http://lattes.cnpq.br/3435098579830145>.

RESUMO

O presente estudo discutiu o registro acadêmico no contexto da origem de dados e informações para o planejamento institucional. É uma pesquisa de natureza descritiva com revisão bibliográfica e documental, para alcançar o objetivo de identificar a contribuição dos dados cadastrais dos alunos de graduação de uma instituição universitária que subsidiam seu processo de planejamento. Os resultados obtidos da pesquisa revelaram que tais dados de identificação são de extrema riqueza e importância para o planejamento estratégico da Instituição de Ensino Superior e consequentemente essencial para a organização e funcionamento da graduação.

Palavras-Chave: Registro Acadêmico. Universidade. Graduação. Planejamento. Gestão Universitária.

ABSTRACT

The present study discussed the academic record in the context of the data source and information for institutional planning. The following report has been developed using descriptive research methods and documental bibliography researches in order to identify the contribution of the registration data of students in universities which subsidise their planning process. The results obtained from the research reveal that the identification data requested by the university for students registration is extremely useful and important for the strategic planning of the Tertiary Institution and, consequently, essential for the organisation and operation of the graduation.

Keywords: Academic Registry. University. Graduation. Planning. University Administration.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discute o uso de dados e informações oriundos da matrícula dos estudantes nos cursos de graduação para o planejamento acadêmico, administrativo e financeiro nas Universidades e com respaldo na inquietação das autoras em evidenciar a relação entre os dados e informações que são solicitados aos alunos na matrícula, principalmente a primeira matrícula na instituição e o uso destes no cotidiano da vida acadêmica. Desta forma, formulamos o seguinte questionamento: como os dados cadastrais dos estudantes de graduação de uma instituição universitária subsidiam seu processo de planejamento? O qual subsidiou o estabelecimento do objetivo geral a seguir: conhecer a relação dos dados cadastrais dos estudantes de graduação e o processo de planejamento na instituição universitária. O percurso metodológico foi constituído por pesquisa de natureza descritiva e abordagem qualitativa, combinada com pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, composta pela ficha de matrícula adotada por instituição universitária e a legislação pertinente aos itens previstos na mencionada ficha de matrícula. O artigo está assim disposto: abordagem do papel dos cursos de graduação no processo de planejamento institucional; análise dos elementos essenciais das fichas de matrícula de graduandos e considerações finais.

2 BREVE ABORDAGEM QUANTO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE

A estrutura colegiada da universidade representada pelos conselhos superiores e das unidades universitárias, colegiados de curso de graduação, bem como a natureza de ação – desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, em diversas áreas de conhecimento e a especificidade dos profissionais que atuam na instituição, docentes e técnico-administrativos, têm demandado de seus dirigentes instrumentos que subsidiem o processo de tomada de decisão e proporcionem o desenvolvimento da gestão que subsista às contingências contemporâneas.

Utilizando como referência o conceito básico de administração, tomada racional de decisões, com a finalidade de alocar os recursos de maneira eficiente e assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos pela instituição (SILVA, 2004), aos gestores universitários cabe a implementação do processo administrativo, caracterizado neste estudo pelo conjunto de atividades que efetivam a ação da universidade junto à sociedade, composto pelas etapas de planejamento, organização, direção e controle, a partir da compreensão de que a universidade tem características semelhantes às de qualquer outra organização, posto que é constituída por lei, ou seja intencionalmente criada, possui objetivos estabelecidos, quadro de profissionais composto e com funções descritas, recursos financeiros e materiais disponibilizados, núcleo de direção e comunicação.

Neste estudo a etapa planejamento é objeto de discussão considerando sua relação com informações obtidas junto ao Registro Acadêmico. Entendemos que o planejamento deve anteceder à realização das ações, e compreende as seguintes etapas: diagnóstico da situação existente em todas as áreas; identificação da necessidade de bens e serviços; definição dos objetivos para a ação da organização; discriminação e quantificação de metas, seus custos e quem será o responsável pela realização da ação. Neste contexto, como instrumental utilizado na gestão de uma universidade, o planejamento procura cumprir as seguintes funções: apoiar o processo de tomada de decisão; conferir identidade institucional nas decisões, bem como orientar a implementação das ações na mesma. O resultado do processo de planejamento constitui-se no plano, caracterizando-se como instrumento norteador para o desenvolvimento das ações nas diferentes áreas e níveis da organização (MEYER JR., 1988).

Para Cardim (2004) a gestão de uma instituição de educação superior deve ser estruturada com base em três requisitos: compreender o que é a instituição, identificar a comunidade para a qual são oferecidos os serviços, suas características econômicas, sociais, culturais, artísticas, dentre outras e estabelecer objetivo que norteie a ação da universidade, a fim de imprimir a identidade da instituição em suas diversas atividades. Atualmente, constituem-se como principais instrumentos de gestão utilizados nas universidades o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planejamento Estratégico, Plano de Execução Anual (PEA), Avaliação Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

O ensino de graduação abrange a primeira área de atuação da universidade. É o primeiro acesso da sociedade com a educação superior. Em atenção à participação deste no processo de planejamento, seja de longo, médio ou curto prazo, é caracterizado pelas seguintes informações por período letivo: número de vagas; número de matrículas; expectativa de concluintes; salas de aula e turnos de funcionamento das turmas; fluxo e previsão de oferta dos componentes curriculares e respectivo quadro docente; especificidades de laboratórios e equipamentos; ampliação do acervo; previsão da oferta de aula de campo.

O planejamento institucional agrega todas as áreas de atuação da universidade e permite que o desempenho de suas atividades aconteça lastreado em uma programação elaborada pela comunidade. Reconhecemos que ainda não existe uma cultura de planejamento para o contexto universitário, contudo por força da legislação, este foi iniciado, e as informações necessárias devem ser estruturadas em sistemas informacionais. A forma de coleta destas informações começa na matrícula do ingressante, através do Registro Acadêmico, cujo detalhamento será exposto no próximo tópico.

3 REGISTRO ACADÊMICO: CONHECENDO O ESTUDANTE

O Registro Acadêmico inicia na ficha cadastral ou de matrícula preenchida pelo ingressante, ou sua atualização em semestres seguintes. Tal ficha é analisada desde a conceituação dos elementos, passando por sua disposição sequencial até a inferência de sua utilidade. Cadastro, por GUIMARÃES (2005, p. 39) é “Registro onde são armazenados dados de interesse para a administração pública ou para empresas, bancos e outros fins.”, portanto o registro armazena os dados de interesse para alguém e dados são fragmentos do cadastro, que pertencem a um terceiro e que são classificados, organizados, armazenados junto a outrem que possuem interesse sobre os mesmos (os dados e o terceiro). Há interesse, logo, significância e por que não inferir, há utilidade. A matrícula é conceituada juridicamente por GUIMARÃES (2005, 405 enquanto “inscrição em registros públicos para legalizar o exercício de algumas funções ou garantir o gozo de certos direitos”. Por tal conceituação, legaliza-se a função de discente ingressante na Universidade e garante o gozo de direitos. Identificação por Guimarães (2005, p. 348) é “qualificação da pessoa e determinação de suas características peculiares, medidas antropométricas, fotografia para que possa ser conhecida.” O elemento “ características peculiares que auxiliam no reconhecimento” é em muito facilitado pela presença da imagem (fotografia), por isso os registros armazenam imagem facial dos seus cadastrados. Cabe um destaque concernente à existência de dados mínimos do órgão cadastrador, e, portanto, no caso, dados da Universidade, como o nome, localidade e sua vinculação jurídica-hierárquica, quando houver, com outros setores.

4 CONTRIBUIÇÃO DA FICHA DE MATRÍCULA NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE

Os itens presentes na identificação cadastral, de maneira basilar, são: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, cor/raça, endereços postal e eletrônico, informes de identificação civil, financeiro, militar e eleitoral.

Nomear alguém indica que aquele ser deixou de ser nascituro¹ e passou a ter personalidade jurídica², ou seja, existe de fato e de direito para o mundo civil. É também a “designação que a distingue das demais pessoas e a identifica no seio da sociedade”, conforme ensina Gonçalves (2012, p.148). A importância do nome civil é extrema, pois “é aquele dado à pessoa desde o nascimento, registrado no cartório civil das pessoas naturais e, que, com as exceções da lei, deve acompanhá-la por toda vida” (GUIMARÃES, 2005, 418). A composição do nome é protegida pelo Código Civil, artigo 16, *in verbis*:

¹ . “Nascituro é o que já está por nascer, mas já concebido no ventre materno”(p.222). “É um titular de direitos em formação” (Amaral. 2003;223). [...] tem expectativa de direitos que se consolida com o nascimento com vida” GUIMARÃES , 2005;416)

² Personalidade Jurídica: “ afirmar que o homem tem personalidade é o mesmo que dizer que ele tem capacidade para ser titular de direitos.” GONÇALVES. 2005 ; 95)

“toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome”. Algumas situações já previstas em lei são divisoras de águas para garantir a lisura cadastral como o uso de agnomes³ para distinguir pessoas pertencentes a uma mesma família e que tenham o mesmo nome; e os gêmeos e irmãos com prenomes iguais devem ter prenomes duplos para reforçar a distinção e garantir a individualidade civil de cada um. O nome da pessoa só pode ser alterado nos casos já previstos em lei, sendo assim, aquele que faz o cadastro na Universidade, não deve cometer erros na grafia ou ordem do nome da pessoa. O prenome pode ser formado por um ou até três nomes e é de livre escolha dos pais desde que não exponha o nascido ao ridículo conforme preconiza a Lei de Registros Públicos, artigo 55 parágrafo único.⁴ Através do Decreto Federal de nº 8.727/2016⁵, permite-se uso do nome social para indivíduos travesti e transexuais no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Tal uso incide sobre o prenome, não autorizando mudanças no sobrenome, pois este tem repercussões de parentesco e filiação. Algumas instituições educacionais públicas estaduais adotaram o disposto no supracitado decreto para fins cadastrais. O sobrenome é uma extensão do prenome, reflete a filiação e vincula também ao estado civil, quando os portadores adotam nome do consorte ou o dispensam. Quanto ao registro de adultos que já tenham alterado seu estado civil, é possível mudança com inclusão de sobrenome do consorte quando da passagem de solteiro para casado. Essa inclusão não é mais obrigatória por força do Código Civil. A retirada do sobrenome do consorte, por divórcio, é permitida, não sendo a mesma obrigatória, mas decorre da escolha dos divorciandos. É possível alterações do sobrenome cadastrado no Registro Acadêmico com base em documento público, válido e atualizado.

O nascimento⁶ determina que o indivíduo foi inserido no mundo jurídico legalmente com direitos garantidos. O documento que atesta o nascimento com vida e imprime um nome ao nascido é a Certidão⁷ ou Registro de Nascimento. Algumas informações concernentes à Certidão de Nascimento são essenciais para o Registro Acadêmico, a saber: data, local, genitores, sexo. A data de nascimento é composta de três elementos indispensáveis: dia, mês e ano. A atenção recai sobre os nascidos em ano bissexto, para os quais a lei determina que seja registrado normalmente a data 29/02, e que não impede a contagem da idade em anos sequenciados com base no dia primeiro de março. O informe do ano deve

³ Agnomes tem regulamentação na lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73, em especial no artigo 63. Exemplos de agnomes: Sobrinho, Filho, Neto, Junior.

⁴ Os oficiais de registro civil não registrarão nomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Artigo 55 § único Lei 6.015/73.

⁵ Art. 1º, que conceitua nome social da seguinte maneira como “designação pela qual, a pessoa travesti ou transexual, se identifica e é socialmente reconhecida”.

⁶ “Ocorre o nascimento quando a criança é separada do ventre materno” (GONÇALVES. 2012, 101) “Início da vida extra-uterina, o nascimento com vida que marca o começo da personalidade humana, detentora desde então de direitos, salvaguardados por lei desde a concepção”. (GUIMARÃES, 2005, 415)

⁷ “Certidão é um documento fornecido por oficial público, escrivão ou serventuário ou funcionário competente, no qual reproduz, textualmente e de forma autenticada, escrito original, assento extraído de livro de registro, notas públicas, peças judiciais.” (GUIMARÃES, 2005, 159)

ocorrer usando os quatro algarismos evitando assim situações obscuras. A data de nascimento indica exatamente a idade da pessoa registrada, se esta é maior de idade por decorrência temporal, e, portanto apta para o exercício ou não dos atos da vida civil. O local de nascimento estabelece a naturalidade e nacionalidade. A lei exige que o registro de nascimento seja feito no município do nascimento. Com o intuito de evitar que a localidade apresente dubiedade, fruto de homônimos, acrescenta-se a esta informação a abreviatura do Estado (ente federado) ao qual pertence aquele município. No Brasil há uma significativa ocorrência de cidades homônimas por isso não deve negligenciar detalhe algum referente ao local de nascimento, sob pena de incorrer em confusão jurídico-administrativa. Salientamos que a informação do Estado no qual nasceu o ingressante fornece dados úteis para a Universidade lastrear ações referentes à permanência dos discentes, fomentando vagas em residência universitária ou concessão de bolsa de auxílio moradia. Em tempos de Sistema de Seleção Unificada (Sisu), a naturalidade aponta para a migração estudantil e a permuta cultural.

A nacionalidade é conceituada enquanto vínculo jurídico-político de uma pessoa com um país seja com base no local do nascimento, seja pelo vínculo sanguíneo com os genitores ou pelo nascimento em território nacional. A informação da nacionalidade pode ser vinculada a convênios de parcerias técnico-científicas ou intercâmbios universitários, ou ainda programas culturais que se efetivam na matrícula de estrangeiros junto à Universidade. Outros desdobramentos desta informação correspondem à oferta de curso de idiomas, intercâmbio linguístico, internacionalização das Universidades e a oferta de cursos binacionais.

Os ingressantes na Universidade declaram seu sexo, que epistemologicamente sintetiza as características físicas reprodutivas designadas em masculino ou feminino, seguindo a orientação biológica. Existe muita associação das terminologias sexo e gênero, a qual é esclarecida por Laranjeiras (2008; 240), sendo sexo “as diferenças entre homens e mulheres, as quais incluem o que difere dos pontos de vista genético, hormonal, reprodutivo e físico” e o gênero, sendo “a variabilidade entre homens e mulheres que é atribuível às influências ambientais, como a sociedade, a cultura e a história”. Portanto, gênero incide sobre papéis sociais, não implicando na identificação físico-reprodutiva. Para fins de cadastro universitário, leva-se em consideração o sexo e não o gênero, pois no uso diferenciado do nome social já se contemplaria a abordagem de gênero como mencionado em tópico anterior.

O estado civil do indivíduo tem caráter temporário e vincula a função familiar. Segundo Guimarães (2005, 300) “é o enquadramento da pessoa física no Direito, como solteira, casada, divorciada, viúva, morta, maior, pai, filho etc”. Desta forma, depreendemos bem o caráter temporário e mutável do estado civil, pois a pessoa pode passar de um estado inicial originário de filho (a) solteiro (a) para casado e pai/mãe ou ainda migrar para divorciado (a) ou viúvo (a). Não há retorno para o estado civil de solteiro

(a). Após Constituição Federal de 1988, o estado civil de companheiro ou convivente⁸ passou a ter repercussão jurídica, pois são equiparáveis a entidade familiar. Para efeito de Registro Acadêmico, o informe sobre estado civil remete a constituição familiar, maioria também, e tem ainda uma repercussão sobre o sobrenome dos cadastrados, pois a depender da mudança de estado civil em decorrência de ato jurídico, o nome familiar (sobrenome) deverá ser acrescido, suprimido ou modificado necessitando de atualização do estado civil junto à Universidade para expedição de documentos importantes como histórico escolar, certidões e diplomas.

A Lei Federal nº 12.711/2012 instituiu a reserva de vagas para discentes negros e índios advindos de escolas públicas. Esta lei foi chamada de lei das cotas raciais, mas deveria ser denominada a lei de acesso igualitário étnico. A informação da etnia na ficha cadastral implica na obrigatoriedade das Universidades Públicas ofertarem vagas étnicas e cumprirem preceito constitucional da redução das desigualdades sociais. Este dado, talvez seja o mais político de todos e também o mais democrático, pois permite que o ingressante autodeclare seu pertencimento étnico.

Dois conceitos são correlatos ao endereçamento do ingressante. Os conceitos de domicílio e residência. Domicílio civil ou real é “onde a pessoa vive com sua família e mantém relações de caráter civil” (GUIMARÃES, 2005, p. 278) enquanto que a residência é o “lugar onde a pessoa fixa, temporariamente, a sua morada com ou sem a intenção de nela permanecer sempre” (GUIMARÃES, 2005, p. 483). Observamos que ambas remetem a moradia e local em que a pessoa possa ser encontrada para efeitos legais, sendo que o domicílio tem caráter permanente, definitivo, conforme esclarece Gonçalves (2012), é a sede jurídica da pessoa, enquanto que a residência tem caráter provisório. O domicílio contém o endereço oficial para receber documentos e ser encontrada para fins jurídicos. A discussão sobre domicílio recai na manifestação de endereço postal, real, físico e não sobre endereço eletrônico, virtual. Devido à dinâmica midiática e interativa do século XXI, o endereço eletrônico tornou-se uma ferramenta auxiliar para a comunicação entre as instituições e seus partícipes, sendo assim cada ingressante universitário informará um endereço eletrônico (e-mail) ou receber um e-mail institucional fornecido pela própria instituição de educação superior. O principal objetivo deste componente do registro acadêmico é a comunicação acadêmica entre a instituição universitária e o discente.

A identificação civil é efetivada através de vários documentos, mas a Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) é a mais costumeira e contém a transcrição da certidão de nascimento ou de casamento, gerando um documento de menor tamanho e fácil de portar com recursos tecnológicos como

⁸ “Malgrado os autores em geral não considerem o estado de companheiro, a união estável é reconhecida como entidade familiar pela Constituição Federal. Trata-se de situação que produz efeitos jurídicos, conferindo a quem nela se encontra direito a alimentos, a meação, a benefícios previdenciários, etc.” (GONÇALVES, 2012, 169)

a digitalização que em muito contribui para a segurança do documento. Para se entender a importância da identificação civil, a Lei Federal nº 7.116/83 disciplina a expedição e validade das carteiras de identidade, ressaltando que sua validade estende-se a todo território nacional⁹.

A identificação fiscal é feita através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), disciplinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1548/2015. Os elementos essenciais do CPF estão disciplinados no § 2º do art. 4º da referida instrução normativa, a saber: “I - o nome da pessoa física; II - o número de inscrição; III - a data de nascimento; e IV - a data e hora da emissão e o código de controle que deverão ser utilizados para comprovar a autenticidade do comprovante.” Ressaltamos que o número obtido por tal cadastro é único conforme prevê o art. 5º da supracitada instrução normativa. Como se depreende da transcrição acima, o nome e a data de nascimento constante deste cadastro reiteram as informações do registro geral civil, não podendo haver divergências entre os informes dos dois documentos. Desta forma, para fins da ficha cadastral, anota-se o número do CPF, pois as demais informações constantes deste documento já foram contempladas na referida ficha através dos documentos discutidos anteriormente.

Aos homens que ingressam na Universidade é exigida identificação militar através do documento denominado de Carteira de Reservista ou documento que comprove a situação de dispensados¹⁰ do citado serviço. Para fins de cadastro universitário são exigidos o número do Cadastro de Alistamento Militar (CAM) e o informe da Região Militar (RM) na qual o ingressante se alistou ou da qual foi dispensado.

O título de eleitor é o documento de identificação eleitoral com validade em todo território nacional, que habilita participar das eleições no Brasil e atestam que o indivíduo está em dia com as obrigações políticas. A inscrição e uso do título de eleitor são regulamentados pela Lei Federal Nº 4.737/1965 e seus subsequentes decretos atualizadores. Algumas observações com base nesta lei são importantes: dados da Carteira de Identidade e na ausência desta, a certidão de nascimento e informe do domicílio do eleitor. Para efeito do registro acadêmico, serão anotados os números referentes ao título de eleitor, seção e zona eleitorais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo consiste em conhecer a relação dos dados cadastrais dos estudantes de graduação e o processo de planejamento na instituição universitária, Ressaltamos que o planejamento

⁹ Lei 7.116 Art 1º - A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

¹⁰ “Todos os brasileiros ao atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, através do ALISTAMENTO, apresentam-se prontos para o cumprimento do sagrado dever do Serviço Militar. Contudo, em virtude da impossibilidade de incorporação ou matrícula de todos nas Organizações Militares e, portanto, por motivos alheios a própria vontade, muitos são dispensados do Serviço Militar inicial, fazendo jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

universitário está abordado, de forma inicial resultante de uma primeira análise no intuito de situar o leitor da relação das informações coletadas na ficha de matrícula e o citado planejamento. Em atenção ao discutido acima, a ficha de matrícula ou cadastral é estruturada pelos seguintes itens: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, cor/raça, endereços postal e eletrônico, informes de identificação civil, financeiro, militar e eleitoral.

O nome, designação que distingue a pessoa e a identifica no seio da sociedade, informa à instituição universitária quem é o(a) nosso(a) estudante, bem como ao inserir o registro temos o quantitativo de discentes da instituição, gerando o número de matrícula para cada estudante. Em seguida, o local de nascimento relata à equipe da universidade a existência de estudantes oriundos de outras regiões ou mesmo de outros países, o que traz o aspecto de permuta cultural. Em complementação, contudo sob outra ótica, observamos que o domicílio informa o endereço onde o (a) estudante é encontrado(a) em relação ao recebimento de documentos e para fins jurídicos. A informação do domicílio também possui estrita aderência à permanência do discente na Universidade, pois fornece dados úteis quanto ao fomento de vagas em residência universitária ou concessão de bolsa de auxílio moradia.

Na ficha de matrícula consta ainda a indicação do sexo, prevendo também a informação do gênero, o que indica a possibilidade de uso diferenciado do nome social, previsto em legislação. Em relação à identificação civil exigida pela legislação brasileira, esta fica a cargo da Carteira de Identidade ou também chamada de Registro Geral (RG) e, na mesma linha, para a identificação fiscal é o Cadastro de Pessoas Física (CPF). Complementa ainda a ficha de matrícula a identificação militar através da de Carteira de Reservista, da qual são exigidos o número do Cadastro de Alistamento Militar (CAM) ou a informação referente à Região Militar (RM) onde o estudante se alistou ou foi dispensado.

A pesquisa evidencia, de maneira prévia, que os dados e informações apresentados com o preenchimento da ficha de matrícula servem para auxiliar o planejamento das ações na instituição universitária, sendo uma de suas fontes de consulta. Registramos que após a matrícula o estudante garante seus direitos de assistir aulas, ser avaliado, participar da vida acadêmica através do ensino, pesquisa e extensão, assumir representação de seus colegas, participar de decisões colegiadas, ser assistido por programas e ações de acolhimento social, ter residência estudantil ou bolsa de auxílio permanência, ter atendimento de acessibilidade, quando for o caso de deficiente em qualquer especificidade. Estes direitos demandam instalações físicas, corpo docente e técnico administrativo, acervo entre outras demandas, e conseqüentemente, exige a previsão de alocação de recursos físicos e financeiros. Esta alocação de recursos e priorização de realização de atividades integram o processo de planejamento, cuja finalidade consiste em possibilitar a sistematização de ações e atividades da

universidade para a etapa seguinte, isto é a implementação destas ações e atividades, colocar em prática, a fim de assegurar o atendimento de forma ordenada e equânime, e atingir o objetivo da instituição.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Francisco. **Direito civil: Introdução**. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003
- BRASIL. Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil.
- _____. Decreto-lei Nº 1908, de 26 de dezembro de 1939, Institue o "Dia do Reservista. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/12/1939 , Página 29299
- _____. Lei Federal Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.
- _____. Lei Federal Nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.
- _____. Lei Federal Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, lei do Serviço Militar.
- _____. Lei Federal Nº 4.737, de 15 de julho de 1965, institui o Código Eleitoral.
- _____. Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, dispõe sobre o uso do nome social e o Reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- _____. Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- _____. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2015, seção 1, pág. 10.
- CARDIM, Paulo Antonio Gomes. Gestão Universitária em Tempos de Mudança. In: COLOMBO, Sonia Simões (Org.). **Gestão Educacional: Uma nova Visão**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 223 – 237.
- DICIO. **Dicionário Online de Português, definições e significados de mais de 400 mil palavras**. Todas as palavras de A a Z. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/ficha>> Acesso em: 18 mar. 2017.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Coordenação Maria Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 1. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2012
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 7 ed. São Paulo: Rideel, 2005
- HTTP://G1.GLOBO.COM. G1. **Uma em cada 11 cidades do país tem uma homônima**. Disponível em: /brasil/noticia/2014/04/uma-em-cada-11-cidades-do-pais-tem-uma-homonima.html.> Acesso em: 24 mar. 2017
- HTTP://WWW.MILITAR.COM.BR. **Guia do reservista e do dispensado do serviço militar**. Capturado em 21.04.2017
- LARANJEIRAS, Ana Rita. **Saúde, sexo e gênero : factos, representações e desafios** / Vasco Prazeres, coord. ... [et al]. - Lisboa : DGS, 2008. - 137 p. : il. ISBN 978-972-675-181-6.
- MEYER Jr., Victor. **Administração universitária: considerações sobre sua natureza e desafios**. Trabalho apresentado no Seminário Internacional de Administração Universitária de Costa Rica, agosto de 1988.
- SILVA, Reinaldo O. da. **Teorias da Administração**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.